LEI N.º 730, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PLANURA – MG PARA O EXERCÍCIO DE 2006.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, DECRETA:

Art. 1.º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2006 em R$ 11.420.850,00 (onze milhões, quatrocentos e vinte mil oitocentos e cinqüenta reais,), conforme quadros demonstrativos abaixo:

§ 1.º Discriminação da Receita por Subcategoria:

RECEITA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		**12.455.719,50**
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.242.139,50	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	15.750,00	
RECEITA PATRIMONIAL	126.000,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.100,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	42.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.593.430,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.434.300,00	
SUPERÁVIT	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL		**88.200,00**
OPERAÇÕES DE CREDITO	5.250,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	73.500,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	9.450,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS		**12.543.919,50**
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORM. DO FUNDEF		-1.123.069,50
TOTAL GERAL		**11.420.850,00**

§ 2.º Discriminação da despesa por funções:

N.º de Ord.	FUNÇÃO DO GOVERNO	R$
1.	01 – LEGISLATIVA	612.555,30
2.	02 – JUDICIÁRIA	157.630,00
3.	04 – ADMINISTRAÇÃO	2.478.130,00
4.	08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	405.400,00
5.	10 – SAÚDE	2.184.831,50
6.	12 – EDUCAÇÃO	2.748.969,70
7.	13 – CULTURA	40.100,00
8.	15 – URBANISMO	1.121.800,00
9.	16 – HABITAÇÃO	220.000,00
10.	17 – SANEAMENTO	42.000,00
11.	18 – GESTÃO AMBIENTAL	8.250,00
12.	19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA	23.500,00
13.	20 – AGRICULTURA	6.350,00
14.	26 – TRANSPORTE	597.625,00
15.	27 – DESPORTO E LAZER	260.500,00
16.	28 – ENCARGOS ESPECIAIS	399.000,00
17.	99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	114.208,50
TOTAL DAS DESPESAS		**11.420.850,00**

§ 3.º Discriminação da despesa por Unidades Orçamentárias:

ENTIDADES DO MUNICÍPIO	R$
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA	10.808.294,70
CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA	612555,30
TOTAL DAS DESPESAS	**11.420.850,00**

Art. 2.º Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive os fundos Municipais, autorizados a:

a) realizar operações de crédito por antecipação de Receita, com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro do município observado os preceitos legais à matéria;

b) abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do montante dos respectivos orçamentos, utilizando-se dos recursos estabelecidos no Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e, nos termos dos $$ 5º e 6º do Art. 8º. da Lei Municipal n.º 720, de 30 de junho de 2005.

c) utilizar Reserva de Contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido no Art. 20.º da Lei Municipal n.º 720 de 30 de junho de 2005.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Planura, 06 de dezembro de 2005.

Humberto Tomé Ferreira
Prefeito Municipal

Fausto Luiz Martins
Chefe de Gabinete